

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044003507**

**DE: 06/09/2017**

**INTERESSADO: Colégio Lions Clube de Goiânia Sul**

**ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 209/2018**

**1. Histórico**

O **Colégio Lions Clube de Goiânia Sul**, mantido por Fundação Educacional de Goiás, inscrito no CNPJ sob. O N. 01.405.794/0002-17, localizado na Rua Cônego Evaristo da Costa Campos, Quadra 36, Lotes 08/09, Conjunto Iara, Setor Criméia Oeste, em Goiânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Laudo técnico, fls. 03/04;
- ✓ Regimento interno, fls. 05/39;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 40/135;
- ✓ Calendário escolar, fl. 136;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 137/141;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 142;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 143/160;
- ✓ Relatório espaço físico, fls. 161/163;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 164/169;
- ✓ Situação do aluno, fls. 170;
- ✓ Quadro resumo do censo escolar, fls. 170/173;
- ✓ CNPJ, fls. 174/175;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 176;
- ✓ Ata do conselho comunitário, fls. 177/180;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 181/191;
- ✓ Declaração de idoneidade e currículo dos gestores, fls. 192/207;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044003507**

**DE: 06/09/2017**

**INTERESSADO: Colégio Lions Clube de Goiânia Sul**

**ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Contrato de locação da quadra de esportes e biblioteca, fls. 208/210;
- ✓ Balanço patrimonial, fls. 211/220.
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 221;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar por disciplina, fls. 22/226;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 227/233;
- ✓ Resolução CEE, fls. 234/235;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 236/237.

## **2. Análise**

O **Colégio Lions Clube de Goiânia Sul**, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 815/2014, com vigência até 31/12/2017. Não houve oferta do ensino médio nos últimos anos.

O Colégio possui uma sala para biblioteca com a dimensão de 34,68 m<sup>2</sup> e a relação do acervo perfaz o número total de 7664 livros, folhas 143/159. Dispõe também de 02 pátios cobertos, 10 salas de aula, sala de coordenação, secretaria, sala de professores, almoxarifado, sala de som, auditório, cozinha, banheiros e uma quadra coberta de esportes que fica localizada ao lado do colégio.

Dados estatísticos: 1º ao 5º ano: 147 alunos matriculados, 03 reprovados e 141 aprovados. Folha 236.

Dados estatísticos: 6º ao 9º ano: 500 alunos matriculados, 19 transferidos, 33 reprovados e 458 aprovados. Folha 221.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044003507

DE: 06/09/2017

INTERESSADO: Colégio Lions Clube de Goiânia Sul  
ASSUNTO: Renovação

---

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 03 dos 18 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado. 01 professor licenciado em administração ministra a disciplina de matemática, 01 professor licenciado em pedagogia ministra a disciplina de português e 01 professor licenciado em história ministra a disciplina de geografia. Folhas 137/138.
2. Das 19 turmas ativas 07 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Folha 19.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Lions Clube de Goiânia Sul**, mantido por Fundação Educacional de Goiás, inscrito no CNPJ sob o N. 01.405.794/0002-17, localizado na Rua Cônego Evaristo da Costa Campos, Quadra 36, Lotes 08/09, Conjunto Iara, Setor Criméia Oeste, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044003507

DE: 06/09/2017

INTERESSADO: Colégio Lions Clube de Goiânia Sul

ASSUNTO: Renovação

---

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches,*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044003507

DE: 06/09/2017

INTERESSADO: Colégio Lions Clube de Goiânia Sul

ASSUNTO: Renovação

---

*definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003507

DE: 06/09/2017

INTERESSADO: Colégio Lions Clube de Goiânia Sul

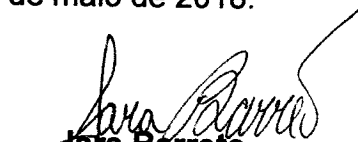
ASSUNTO: Renovação

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 04 dias do mês de maio de 2018.

  
Lara Barreto  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>209 / 2018</u>
GOIÂNIA,	<u>04</u> de <u>maio</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	